

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Estadual das Cidades do Espírito Santo, denominado ConCidades-ES, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, caráter deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB, será regido pelo presente Regimento Interno e em conformidade com o Decreto nº 2514-R, de 6 de maio de 2010, que dispõe sobre a composição, competências e funcionamento do Conselho Estadual das Cidades – ES.

Art. 2º. O ConCidades-ES tem por finalidade estudar, formular e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano e, no que couber, ao desenvolvimento regional, com participação social e integração das políticas de planejamento, ordenamento territorial, gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano.

Parágrafo único – A política de desenvolvimento urbano será formulada em consonância com os artigos nº 182 e 183 da Constituição Federal e da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Ao ConCidades-ES compete:

- I – Propor e deliberar diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política estadual de desenvolvimento urbano e núcleos urbanos em áreas rurais;
- II – Acompanhar e avaliar a implementação da política estadual de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento

ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV – Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V – Promover a cooperação entre os governos do Estado, da União e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política estadual de desenvolvimento urbano;

VI – Propor metas e procedimentos com base em indicadores disponibilizados por organismos governamentais e não-governamentais para controlar, monitorar e avaliar as atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VII – Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos específicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VIII – Elaborar e aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

IX – Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, simpósios ou cursos de capacitação afetos a política estadual de desenvolvimento urbano;

X – Convocar e organizar a Conferência Estadual das Cidades e mobilizar as Conferências Municipais das Cidades;

XI – Estimular e apoiar a criação dos Conselhos Municipais das Cidades;

XII – Propor diretrizes e critérios para o orçamento anual das Secretarias afetas às políticas definidas no artigo 2º deste Regimento.

Parágrafo único – As deliberações do ConCidades-ES, quando representarem amplo interesse público, serão regulamentadas em resoluções e publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O ConCidades-ES é composto por:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Geral, e;

IV – Comissões Temáticas.

Parágrafo único – A Presidência e Secretaria Geral comporão, ainda, a Coordenação Executiva do ConCidades-ES.

SEÇÃO I

PLENÁRIO

Subseção I

Da Composição

Art. 5º. O Plenário, composto pelos membros titulares e suplentes referidos no art. 3º do Decreto nº 2.514-R de 6 de maio de 2010, é a instância soberana do ConCidades-ES.

Art. 6º. Os membros titulares possuem direito a voz e voto e os suplentes apenas direito a voz, exceto nas ausências e impedimentos dos respectivos titulares, quando terão direito a voz e voto.

Art. 7º. Os convidados, com atribuições relacionadas às áreas de atuação do ConCidades, poderão participar das reuniões do ConCidades-ES desde que previamente indicados por qualquer dos membros do ConCidades-ES e sua indicação aprovada pela Comissão Temática específica ou pela Coordenação Executiva.

§ 1º - Os convidados terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 8º. Qualquer cidadão poderá participar das reuniões do ConCidades-ES em caráter de observador, desde que sua presença seja previamente solicitada à Secretaria Geral.

§ 1º - Os observadores não terão direito a voz e voto.

§ 2º - O número de vagas destinado à participação dos observadores terá como limite a capacidade do ambiente disponível para a realização de cada uma das reuniões do ConCidades-ES.

Art. 9º. Os membros do ConCidades-ES terão mandato de dois anos, iniciando-se a partir da primeira reunião do ConCidades-ES após a realização da última Conferência Estadual das Cidades.

§ 1º - A renovação de seus membros será convocada pelo ConCidades-ES, através de instrumento legal próprio publicado no Diário Oficial do Espírito Santo, até trinta dias antes do término do mandato.

§ 2º - Por convocação da Coordenação Executiva, as representações das entidades que compõem o ConCidades-ES, estabelecidas no artigo terceiro, incisos I a VIII, do Decreto nº 2.514-R de 06 de maio de 2010, observando o resultado da conferência estadual serão indicadas pelos segmentos ou entidades, através de seus representantes.

Art. 10º. A posse dos Conselheiros se dará em reunião específica do ConCidades-ES convocada pela Secretaria Geral.

Art. 11. Após a posse dos conselheiros, serão eleitos o Vice Presidente e os Coordenadores das Comissões Temáticas.

§ 1º - Os Conselheiros que desejarem se candidatar aos cargos especificados no Art. 4º deverão fazê-lo na reunião do ConCidades-ES em que a eleição for colocada em pauta.

§ 2º - A eleição será realizada por votação. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos dos presentes. Em caso de candidatura única, suprime-se a necessidade de eleição.

§ 3º - Em caso de empate entre candidatos que obtiverem o maior número de votos, a escolha entre os empatados dar-se-á por nova eleição.

Art. 12. Os conselheiros que representam as entidades perderão o seu mandato constatados 3 (três) ausências consecutivas às reuniões ordinárias.

Parágrafo único – A Secretaria Geral do ConCidades-ES encaminhará à entidade correspondência solicitando a substituição do conselheiro faltoso.

Subseção II

Da Competência

Art. 13. Compete ao Plenário do ConCidades-ES:

- I – Aprovar a pauta de reuniões;
 - II – Analisar e deliberar acerca das matérias em pauta;
 - III – Formular, analisar, aprovar e alterar o Regimento Interno do ConCidades-ES, bem como decidir sobre os casos omissos e esclarecer dúvidas quanto à sua interpretação;
 - IV – Constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente e aprovar sua composição;
 - V – Solicitar às Comissões Temáticas pareceres e estudos sobre matérias afetas ao desenvolvimento urbano ou ainda sobre temas de interesse do ConCidades-ES;
 - VI – Aprovar a composição dos membros efetivos das Comissões Temáticas;
 - VII – Apreciar e deliberar acerca das discussões suscitadas pelas Comissões Temáticas; e
 - VIII – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento.
- Parágrafo único – A alteração de que trata o inciso III deste artigo deverá ser aprovada por no mínimo dois terços dos presentes.

Subseção III

Do Funcionamento

Art. 14. A organização do ConCidades-ES será feita pela Coordenação Executiva, a qual caberá:

- I – Coordenar os trabalhos do Plenário;
- II – Convocar a indicação da representação dos segmentos e entidades;
- III – Convocar a reunião específica para posse dos conselheiros;
- IV – Organizar a Conferência das Cidades;

V – Firmar as atas das reuniões.

Art. 15. O Plenário do ConCidades-ES reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária, e extraordinariamente, quando convocadas pela Secretaria Geral ou por 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 1º - As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do ConCidades-ES, com as respectivas pautas, serão feitas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º - Na sua primeira reunião anual, o ConCidades-ES estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano corrente.

§ 3º O quórum mínimo para realização das reuniões será de 1/3 (um terço) dos membros titulares ou suplentes na titularidade. Caso não haja quórum mínimo, a Secretaria Geral poderá efetuar nova convocação.

Art. 16. As deliberações do ConCidades/ES serão feitas mediante resolução aprovada pela maioria dos seus membros titulares ou suplentes na titularidade.

§ 1º - As deliberações serão aprovadas com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos presentes mais um.

§ 2º - Em caso de empate, o Presidente do ConCidades/ES exercerá o voto de desempate.

§ 3º - As deliberações, pareceres e recomendações do ConCidades/ES serão formalizadas mediante resoluções homologadas pela Presidência.

Art. 17. A pauta das reuniões do ConCidades/ES deverá ser previamente encaminhada aos membros do Plenário. As reuniões deverão ser conduzidas conforme descrito a seguir:

I – Verificação da presença e da existência de quórum para instalação da reunião;

II – Aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;

III – Apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta;

IV – Apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;

V – Comunicação sobre assuntos gerais;

VI – Encerramento.

Parágrafo único – As pautas das reuniões ordinárias deverão ser construídas coletivamente por todos os segmentos com todos os subsídios necessários à sua preparação.

Art. 18. As reuniões do Plenário devem ser secretariadas e lavradas atas de inteiro teor, das quais constarão:

- I – Relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
- II – Relação dos temas abordados;
- III – Deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções; e
- IV – Resumo de cada informe.

SEÇÃO II PRESIDÊNCIA

Art. 19. A Presidência é composta pelo Presidente e pelo Vice Presidente do ConCidades-ES.

Art. 20. Compete ao Presidente do ConCidades/ES:

- I – Dar posse aos conselheiros;
- II – Designar o Secretário Geral;
- III – Presidir as reuniões do colegiado;
- IV – Encaminhar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- V – Homologar as resoluções e atos do ConCidades-ES; e
- VI – Promover a articulação inter e intragovernamental das ações do ConCidades-ES com os demais Conselhos afetos à Política de Desenvolvimento Urbano.

Art. 21. São atribuições do Vice Presidente:

- I – Homologar as resoluções e atos do ConCidades-ES em conjunto com o Presidente; e

II - Promover a articulação inter e intragovernamental das ações do ConCidades-ES com os demais Conselhos afetos à Política de Desenvolvimento Urbano em conjunto com o Presidente.

SEÇÃO III

SECRETARIA GERAL

Art. 22. A Secretaria Geral é composta pelo Secretário Geral e pela equipe de apoio ao seu funcionamento, fazendo parte da estrutura da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB ou de outros órgãos da estrutura do Governo.

Art. 23. Compete ao Secretário Geral:

I – Expedir convocações para as reuniões, indicando local, horário e a ordem do dia;

II – Secretariar as reuniões;

III – Manter organizado o arquivo das atas das reuniões;

IV – Receber e expedir correspondências de interesse do ConCidades-ES; e

V – Providenciar a publicação dos atos do Conselho de interesse público, conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 3º.

SEÇÃO IV

COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 24. As Comissões serão compostas por membros titulares e suplentes do ConCidades e coordenadas por membros eleitos pelo Plenário.

Art. 25. As Comissões Temáticas têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Parágrafo único – Poderão ser criadas novas Comissões Temáticas, em caráter permanente ou provisório.

Art. 26. O ConCidades-ES contará com o assessoramento das seguintes Comissões Temáticas:

I – Comissão Temática de Habitação;

- II – Comissão Temática de Saneamento Ambiental;
- III – Comissão Temática de Mobilidade Urbana; e
- IV – Comissão Temática de Planejamento e Gestão Territorial Urbana.

Art. 27. Compete às Comissões Temáticas:

- I – Contribuir na elaboração das Políticas, Planos e Projetos afetos a sua área temática;
- II – Propor mecanismos para a implementação das Políticas, Planos e Projetos afetos a sua área temática;
- III – Contribuir para construção de indicadores de monitoramento de resultados e impactos da implementação dos programas e projetos relacionados à sua área temática;
- IV – Acompanhar e avaliar a implementação de Políticas, Planos e Projetos, afetos à sua área temática, especialmente no que diz respeito ao cumprimento de seus princípios, diretrizes, objetivos, metas e aplicação de recursos;
- V – Indicar estudos e promover a divulgação e debates sobre programas, projetos e ações governamentais referentes à sua área temática;
- VI – Propor ações que visem a integração das políticas, planos, programas, projetos e ações governamentais de desenvolvimento urbano com as de saúde, educação, trabalho, emprego e renda, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, planejamento territorial, uso e ocupação do solo, entre outras;
- VII – Propor ações de fomento para o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos afetos a sua área temática;
- VIII – Contribuir para o desenvolvimento de instrumentos e mecanismos para a gestão consorciada visando à implementação das políticas, planos, programas e projetos afetos a sua área temática;
- IX – Elaborar recomendações e orientações aos Municípios quanto à aplicação da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano, afetas a sua área temática;
- X – Propor a elaboração e/ou alterações da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano, afetas a sua área temática;

XI – Promover gestão, por delegação do Plenário do ConCidades, visando assegurar e priorizar recursos para implementação de ações afetas a sua área temática;

XII – Estimular a participação e o controle social na implementação dos programas, projetos e ações afetos a sua área temática;

XIII – Promover a articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais;

XIV – Preparar as discussões afetas à sua área temática para apreciação e deliberação do Plenário; e

XV – Elaborar o relatório semestral sobre as atividades realizadas e a situação em que se encontra a Política específica à sua área temática.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste regimento interno serão dirimidos pela Coordenação Executiva, e submetidos aos Conselho na primeira reunião subsequente ao ato.

Art. 29. O presente Regimento interno entra em vigor a partir da reunião subsequente à sua aprovação.

Vitória, 07 de março de 2012